



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

LEI N. 825, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM
COMISSÃO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores do Município de Lagoa Grande/MG, a que alude a Lei Municipal n. 726, de 25 de abril de 2013, no grupo de chefia, o cargo de Coordenador de Atenção Primária em Saúde, símbolo CH.04, cuja escolaridade mínima exigida é a formação superior em cursos ligados à área da saúde.

§1º. A forma de provimento do cargo criado no *caput* do artigo será em comissão e de recrutamento amplo.

§2º. Os vencimentos do cargo de Coordenador de Atenção Primária em Saúde são de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), mensalmente, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. São atribuições do cargo de Coordenador de Atenção Primária em Saúde:

I. Coordenar todas as ações dos núcleos de Atenção Primária em Saúde do Município;



MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – Centro – 38.755-000 - Lagoa Grande - MG
PABX: (34) 3816-2908 / gabinete@lagoagrande.mg.gov.br
Administração 2013/2016

II. Definir estratégias de articulação com as equipes de Atenção Primária em Saúde;

III. Acompanhar, monitorar, avaliar e qualificar:

a) alimentação de Sistema de Informação da Atenção Básica pelo Município, identificando inconsistências e erros no registro dos dados e no cadastro de profissionais;

b) Projetos de Avaliação para a Melhoria da Qualidade da Estratégia Saúde da Família e Programas para Gestão por Resultados na Atenção Primária;

c) indicadores pactuados pela Atenção Primária no âmbito estadual e federal, em conjunto com áreas afins;

d) ações para financiamento das atividades da Atenção Primária à Saúde.

IV. Emitir e divulgar relatórios periódicos acerca da situação de saúde do município em conjunto com áreas afins, realizando diagnósticos da comunidade e da demanda de saúde;

V. Auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Saúde e Programa Anual de Saúde do Município;

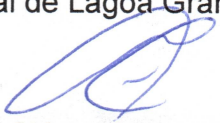
VI. Estabelecer interfaces com os outros sistemas de saúde no âmbito municipal, estadual e federal;

VII. Participar de capacitações e replica-las aos profissionais da Atenção Primária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 03 de dezembro de 2015.


MÁRCIO VALERIANO CORRÊA

Prefeito Municipal